



Parágrafo Único - A geolocalização é o processo pelo qual uma propriedade possa ser localizada com base em coordenadas geográficas informadas em seu cadastro agropecuário na Adab.

Art. 2º As coordenadas geográficas para fins de geolocalização deverão ser obtidas na sede da propriedade, registrando a Latitude e Longitude de um ponto no local, no formato graus, minutos e segundos.

§ 1º Na ausência de sede, o ponto de registro das coordenadas geográficas deverá ser obtido no centro de manejo principal dos animais (curral, aprisco, baia, chiqueiro, pocilga, galpão, tanque, apiário e outros);

§ 2º Quando também não houver nenhum tipo de centro de manejo, o ponto de registro das coordenadas geográficas deverá ser obtido na entrada principal da propriedade;

§ 3º Quando a propriedade corresponder a um Assentamento de Reforma Agrária, Condomínio, Área Remanescente de Quilombo, ou Reserva Indígena, e os lotes estiverem cadastrados na Adab como uma única propriedade, o ponto de registro da Coordenada Geográfica será a sede da comunidade ou da Associação que a representa.

Art. 3º As coordenadas geográficas poderão ser obtidas diretamente no local por meio de aparelho GPS ou dispositivos eletrônicos (Smartphone, Tablet e outros) equipado com aplicativos de geolocalização, ou indiretamente por meio de imagem aérea ou de satélites.

Art. 4º A obtenção das Coordenadas Geográficas e envio à Adab para fins de geolocalização da propriedade é de responsabilidade dos produtores detentores do imóvel e/ou das explorações pecuárias e agrícolas ali mantidas.

§ 1º Os produtores poderão utilizar serviços de terceiros, públicos ou privados, para geolocalizar suas propriedades, como prestadores de assistência técnica e extensão rural, agentes de crédito rural, consultores, entre outros;

§ 2º Caso o produtor já disponha de algum documento público ou privado que contenha as Coordenadas Geográficas do imóvel, a exemplo do CAR, CEFIR e outros, poderá apresentá-lo à Adab para fins de geolocalização de sua propriedade.

Art. 5º Os produtores poderão apresentar os dados de geolocalização de sua propriedade diretamente nos escritórios da Adab, presencialmente ou pelos meios de comunicação disponíveis, ou ainda informar no site da Adab na internet, onde consta um link específico para geolocalização.

§ 1º. O envio dos dados de geolocalização, obrigatoriamente, deverão conter o nome completo e CPF do produtor, o nome da propriedade, o município onde se localiza, a latitude e longitude da propriedade conforme especificado neste dispositivo, entre outras informações que poderão ser solicitadas para fins de atualização cadastral;

§ 2º. Ao receber os dados de geolocalização, a unidade da Adab responsável deverá fazer a verificação das coordenadas pelos métodos disponíveis e definidos pela Agência;

§ 3º. A ficha sanitária resumida ou documento equivalente contendo as coordenadas geográficas funcionará como comprovante de geolocalização da propriedade.

Art. 6º Propriedades cujo cadastro na Adab já contenha os dados de geolocalização, estão dispensadas de nova obtenção e apresentação das coordenadas geográficas.

Art. 7º O prazo para que todas as propriedades com explorações pecuárias do Estado da Bahia estejam geolocalizadas é de 60 dias, após a publicação deste dispositivo.

Art. 8º O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica nas sanções do art. 13, da Lei Estadual nº 7.597/00, arts. 19 do Decreto Estadual nº 7.854/00, e art. 81, inciso II, do Decreto Nº 22.141 de 14 de julho de 2023.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e em legislação complementar serão dirimidos pelas diretorias técnicas da Adab.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais dispositivos contrários.

Paulo Sérgio Menezes Luz

Diretor Geral

PORTARIA N.º 065 DE 28 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - Adab, EM REGIME COLEGIADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

1 - a competência da Diretoria da Adab em regime colegiado, definida na Lei Estadual nº 7.439/1999, no Decreto Estadual nº 9.023/2004, no Decreto Estadual nº 19.004/2019 e demais legislação de regência;

2 - a necessidade de se estabelecer um rito de funcionamento da Diretoria da Adab em regime colegiado para o exercício de suas funções.

RESOLVE:

Art. 1º - A Diretoria da Adab, em regime de colegiado, reunir-se-á mensalmente, segundo calendário anual por ela estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Diretor Geral.

§ 1º - A Diretoria em regime de colegiado reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 03 (três) titulares, dentre eles o Diretor Geral, sendo por este presidida;

§ 2º - Não havendo quorum até a hora marcada para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a sessão imediata, se o Presidente não preferir convocar sessão extraordinária;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária, ou por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º - Nas sessões extraordinárias não se tratará de assunto estranho à matéria determinada na convocação.

Art. 2º - As reuniões da Diretoria em regime colegiado serão secretariadas por um servidor do quadro de pessoal da Adab, especialmente designado pelo Diretor Geral para esse fim.

§1º - As discussões e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria em regime colegiado serão registradas em atas e assinadas pelo Diretor Geral e demais participantes;

§2º - Compete ao Diretor Geral a organização da pauta, a qual deverá ser publicada em Diário Oficial e disponibilizada no site oficial da Adab, com pelo menos 10 dias de antecedência;

§3º - No caso de não existir nenhum processo a ser julgado, é dispensada a publicação prévia da pauta da reunião da Diretoria Colegiada no Diário Oficial.

Art. 3º - A Diretoria em regime colegiado deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo, 03 (três) votos convergentes.

Parágrafo único - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas por um titular, o qual será o primeiro a proferir o voto.

Art. 4º - As sessões da Diretoria, em regime colegiado, obedecerão à seguinte ordem:

I- abertura pelo Diretor Geral;

II- verificação do número de presentes;

III- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV- leitura e discussão do expediente;

V- discussão e votação da ordem do dia;

VI- comunicações gerais do Diretor Geral;

VII- o que ocorrer;

VIII- encerramento.

§ 1º - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata;

§ 2º - Nas sessões ordinárias, por decisão do Diretor Geral ou da maioria dos Diretores presentes, poderá a Diretoria Colegiada debater, discutir e votar assuntos alheios à ordem do dia, quando um dos Diretores assim solicitar, justificada sua urgência e necessidade.

Art. 5º - Iniciada a ordem do dia, o relator designado procederá à leitura do seu voto fundamentado.

§ 1º - Excluída a hipótese de decisão de caráter normativo e desde que solicitado por qualquer Diretor, poderá ser dispensada a leitura do relatório e da fundamentação dos votos, cujo acesso tenha sido disponibilizado previamente aos diretores, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões;

§ 2º - Qualquer Diretor poderá falar sobre a matéria objeto de discussão, pelo prazo de 10 minutos, improrrogável;

§ 3º - O Diretor somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão, nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar fato novo, ficando o relator com direito à palavra final no debate;

§ 4º - Concluída a discussão, com as considerações finais do Relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem;

§ 5º - A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou norma legal;

§ 6º - Rejeitado o voto do relator, o Diretor Geral designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Art. 6º - No curso da discussão, qualquer Diretor poderá pedir vista da matéria em debate.

§ 1º - O pedido de vista está condicionado à autorização da Diretoria Colegiada;

§ 2º - Concedida vista, a matéria será automaticamente retirada de pauta, ficando sua discussão e votação transferidas para a reunião ordinária subsequente;

§ 3º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de iniciada a votação.

Art. 7º - A Diretoria Colegiada decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 8º - A fim de melhor instruir os processos, o relator poderá, excepcionalmente e de forma motivada, requerer diligências.

Art. 9º - Nos processos de Auto de Infração em que a Diretoria Colegiada for competente para o julgamento de recursos, após a interposição do recurso, o feito deve ser encaminhado à Diretoria Geral, a qual promoverá a distribuição ao Relator mediante sorteio, de forma equitativa dentre os Diretores da Diretoria Colegiada.

§ 1º - O Diretor que tiver julgado o processo em primeira instância, não será designado relator do mesmo processo em segunda instância;

§ 2º - O Relator deverá encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado, para emissão de parecer;

§ 3º - Após o parecer, uma vez analisado o recurso, compete ao Relator encaminhar os autos à Diretoria Geral para ser incluído em pauta de julgamentos.

Paulo Sérgio Menezes Luz

Diretor Geral

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023

Processos SEI nº.s: 082.1728.2021.0002999-87 e 082.1764.2022.0007949-77. Partícipes: **Estado da Bahia, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES e a Organização da Sociedade Civil - COMUNIDADE CIDADANA E VIDA - COMVIDA.** Inscrição no CNPJ: **07.552.266/0001-96.** Objeto: a execução ações relacionadas ao acolhimento residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, do sexo masculino, maior de 18 anos, disponibilizando 25 (vinte e cinco) vagas totalmente gratuitas, para beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a contribuir na sua recuperação, reabilitação física e psicológica e reinserção social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo, a ser realizado no **Município Lapão - BA, no âmbito do "Programa Sistema Bahia Viva - LOTE - 01" - Chamamento Público nº. 003/2022.** Recursos: **Valor total de R\$ 1.066.490,00 (um milhão, sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais), que serão liberados pelo ESTADO/SEADES, através da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 08.422.300.4723 - Acolhimento Residencial Transitório de Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas; Unidade Orçamentária: 39.101 - APG; Unidade Gestora 0003 - SUPRAD; Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições no valor de R\$ 1.066.490,00 (um milhão, sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais).** Destinação de Recursos: **0.128.000000 / 0.100000000, Território: 5300;**